LEI Nº 10.255, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 - D.O. 31.12.14.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o inciso V do Art. 10 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10**. (…):

(...)

V - Oficial de Justiça: compreendendo funções e atividades de cumprimento de mandados e determinações judiciais, consideradas de alta complexidade e que exigem formação de nível superior;"

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III do Art. 26 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26** (…):

(…)

III - (…):

a) a classe "A" é privativa de graduados em curso de nível superior em Direito, reconhecido por órgão governamental competente;

b) a classe "B" é privativa de servidores com curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça;

c) a classe "C" é privativa de servidores com curso de Mestrado em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça;

d) a classe "D" é privativa de servidores com curso de Doutorado em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º **(Revogado pela Lei nº 10334, D.O. de 26/10/2015)**
~~**Art. 3º** Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41, da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 10.138, de 02 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:~~ **(Redação original)**

(Revogado pela Lei nº 10334, D.O. de 26/10/2015)
~~"**Art. 41** (...)~~

~~**Parágrafo único** Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça farão jus à verba indenizatória para cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, no valor de R$1.983,58 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), devida, de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês (…)."~~ **(Redação original)**

Art. 4º **(Revogado pela Lei nº 10334, D.O. de 26/10/2015)**
~~**Art. 4º** Fica alterado o inciso II do Art. 55 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 10.138, de 02 de~~

~~julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

- **(Redação original)**

(Revogado pela Lei nº 10334, D.O. de 26/10/2015)

~~"**Art. 4º** Fica alterado o inciso II do Art. 55 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.138, de 02 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 55** (...)~~

~~I - (...)~~

~~II - os atuais servidores ocupantes dos cargos a que se refere o *caput*, beneficiados com a incorporação de produtividade, conforme inciso anterior, farão jus à verba indenizatória para cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, prevista na forma do parágrafo único do Art. 41 desta Lei.~~

~~(...)"~~ **(Redação dada pela Lei nº 10330, D.O. de 23/10/2015)**

~~"**Art. 55**. (...):~~

~~I - (...);~~

~~II - Os atuais servidores ocupantes dos cargos de que dispõe o *caput*, beneficiados com a incorporação de produtividade, conforme inciso anterior, terão direito à verba indenizatória por atividade externa de R$ 1.396,97 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).~~

~~(...)":~~ **(Redação original)**

Art. 5º Fica acrescentado o Art. 55-A na Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"**Art. 55-A** Os Oficiais de Justiça em atividade, detentores de nível superior ou nível médio, serão mantidos na mesma classe e nível que se encontram a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos Oficiais de Justiça aposentados e aos pensionistas."

Art. 6º Fica modificado o Anexo XI da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art. 7º Fica modificado o Anexo XVII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo II desta lei.

Art. 8º Fica modificado o Anexo XXI da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo III desta lei.

Art. 9º Fica modificado o item 1.5 do Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, passando a vigorar conforme o Anexo IV desta lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos e anexos da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, ora alterados.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

ANEXO I

Quadro dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário

Cargo	Exigência de Ingresso	Grupo Ocupacional
Analista Judiciário	Nível Superior	PTJ
Técnico Judiciário	Nível Médio	PTJ

Distribuidor, Contador e Partidor	Nível Médio	PTJ
Oficial de Justiça	Nível Superior	PTJ
Agente da Infância e Juventude	Nível Médio	PTJ
Auxiliar Judiciário	Nível Fundamental	PTJ

ANEXO II

Tabela de Subsídio - Oficial de Justiça

		Classe			
		A	B	C	D
Nível	I	R$ 2.961,74	R$ 3.169,06	R$ 3.390,91	R$ 3.628,32
	II	R$ 3.198,68	R$ 3.422,58	R$ 3.662,18	R$ 3.918,58
	III	R$ 3.454,57	R$ 3.696,39	R$ 3.955,15	R$ 4.232,07
	IV	R$ 3.730,94	R$ 3.992,10	R$ 4.271,56	R$ 4.570,63
	V	R$ 4.029,41	R$ 4.311,47	R$ 4.613,29	R$ 4.936,28
	VI	R$ 4.230,88	R$ 4.527,04	R$ 4.843,95	R$ 5.183,10
	VII	R$ 4.442,43	R$ 5.019,96	R$ 5.672,60	R$ 6.410,00
	VIII	R$ 4.664,55	R$ 5.270,99	R$ 5.956,23	R$ 6.730,50
	IX	R$ 4.897,78	R$ 5.534,54	R$ 6.254,04	R$ 7.067,03
	X	R$ 5.142,66	R$ 5.811,23	R$ 6.566,75	R$ 7.420,38
	XI	R$ 5.399,80	R$ 6.101,81	R$ 6.895,08	R$ 7.791,40

ANEXO III

Quadro de Enquadramento dos Cargos Efetivos

NOVO CARGO	NÍVEL	CARGOS ENQUADRADOS		
		1ª Instância	2ª Instância	Comuns
Analista Judiciário	Superior	Escrivão, Psicólogo	Taquígrafo Judiciário, Técnico Judiciário, Administrador, Bibliotecário, Contador, Economista, Revisor Gráfico, Técnico em Recursos Humanos	Assistente Social

Técnico Judiciário	Médio	Agente Judiciário, Oficial Escrevente e Contador e Partidor	Almoxarife, Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista, Técnico em Arte Final, Técnico em Artes Gráficas, Técnico em Fotocomposição, Técnico em Operação de Fotolito, Técnico em Operação Gráfica, Auxiliar Judiciário	
Oficial de Justiça	Superior	Avaliador e Depositário		Oficial de Justiça
Distribuidor, Contador e Partidor	Médio	Distribuidor		
Agente da Infância e Juventude	Médio	Inspetor de Menores		
Auxiliar Judiciário	Fundamental	Auxiliar de Contador e Partidor, Auxiliar de Distribuidor, Porteiro dos Auditórios	Garçom, Agente de Portaria, Ajudante de Manutenção, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar Gráfico	Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Mecânico de Automóvel, Motorista, Agente de Serviço, Telefonista

ANEXO IV
Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário de Mato Grosso
1.5 Título do cargo: Oficial de Justiça

Alocação: Comarcas e Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PTJ - Profissionais Técnicos Judiciários

Forma de Provimento: Efetiva

Superior Imediato: Juiz Diretor do Fórum

Missão: Garantir que os mandados e demais determinações judiciais sejam cumpridas

Clientes Principais: Juiz, partes e advogados

Atividades: Fazer citações, intimações, notificações, prisões, sequestros, arrestos, penhoras, separação de corpos, integração e reintegração de posse, avaliações e demais medidas determinadas pelo Juiz. Proceder a avaliação, a guarda e conservação de bens, quando necessário, nos moldes da legislação em vigor. Cumpre o mandado e elabora os documentos relativos, constata, averigua e fiscaliza as questões ligadas às crianças e adolescentes, controla a manutenção da frota, elabora a avaliação judicial e efetua o leilão.

Requisitos:

- Conhecimentos: Nível Superior completo em Direito e Noções de Informática.
- Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, autodesenvolvimento, proatividade, organização, flexibilidade, comunicação interpessoal.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.